

Processo: 1174185
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Ponte

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Ana Karolina Aragón Buiate, à peça n. 1, em face do Processo Licitatório n. 62/2024, referente ao Pregão Presencial n. 16/2024, deflagrado pela Secretaria de Compras do Município de Nova Ponte, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com valor estimado em R\$ 3.001.706,67, à peça n. 6, pág. 15.

Em síntese, a denunciante alega que, em 21/6/2024, foi publicado o edital mencionado com data de abertura prevista para o dia 9/7/2024, às 9h00, consoante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, em 24/6/2024. No entanto, no dia que a sessão seria realizada, as licitantes foram informadas pelo advogado do município e pelo pregoeiro que “**o edital continha vícios, tais como a inadequada definição das dotações orçamentárias**, que deveriam atender também a outras secretarias dos municípios”. (Destques do original)

Em razão do exposto, o certame foi adiado, sem que houvesse qualquer documento ou publicação oficial sobre o adiamento.

Esclarece, ainda, que, consoante nova publicação no Diário Oficial dos Municípios em 19/7/2024, foi remarcada nova data para a realização do certame, dia 2/8/2024. Entretanto, afirma que a Prefeitura não publicou a errata do edital no Portal da Transparência do município, omitindo, assim, as correções que supostamente deveriam ter sido realizadas, além de afastar a justificativa para a manutenção do edital original, conforme informado na publicação oficial.

Questiona, ainda, a ausência de justificativa para a realização do pregão presencial, sendo que o pregão eletrônico é recomendado pela Lei n. 14.133/2021.

Ao final requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A documentação foi recebida como denúncia pela Presidência em 2/8/2024, à peça n. 11, sendo distribuída à minha relatoria, à peça n. 12, e recebida em meu gabinete no mesmo dia às 18h07.

Registro, ademais, que a sessão de abertura da licitação estava prevista também para o dia 2/8/2024, consoante informação disponível na republicação, à peça n. 3, bem como constou no *site*¹ da municipalidade, cuja situação se encontra como “ABERTA”.

Diante desse quadro, neste juízo inicial, entendo que se revela prudente e conveniente a requisição de documentos e informações complementares à Administração para aprofundamento das questões levantadas pela denúncia, em especial no que se refere à ausência de justificativa para a escolha da modalidade pregão presencial.

Portanto, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidade apresentadas na peça inicial, bem como depois de apurar o estágio em que se encontra o processo licitatório.

Diante do exposto, determino, nos termos do art. 230, II, do Regimento Interno, a **intimação**, por meio eletrônico, do Sr. **Gustavo dos Santos Valeriano**, secretário municipal de Obras e Serviços Públicos e subscritor do edital, à peça n. 6, pág. 14, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, inclusive a ata da sessão de abertura das propostas e o mapa de apuração de lances, se houver, e, ainda, apresente as justificativas e documentos que entenda cabíveis acerca das alegações da denunciante. Determino, também, que o gestor informe o estágio do procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 38/PRES/2024.

Disponibilize-se ao referido gestor cópia da peça inicial, à peça n. 1, e cientifique-o, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 384, III, do Regimento Interno, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete, com urgência.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2024.

Adonias Monteiro

¹ Disponível em: <http://portal.novaponte.mg.gov.br:8444/transparencia/paginas/publico/lei12527/licitacoes/con_sultarLicitacao.xhtml?tipo=int>. Acesso em 5agosto2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Relator
(assinado digitalmente)